Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6299/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20810/2016
PROTOCOLO	: 1739398
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – DECISÃO JUDICIAL
INTERESSADOS	: 1-ASSEF MARTINS ABUSSAFI; 2-SOUAD FERZELI ABUSSAFI
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0023605-45.2012.8.12.0001 – ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Pensão por Morte* aos beneficiários: *Assef Martins Abussafi, CPF/MF n.º 204.696.598-15,* pai e, *Souad Ferzeli Abussafi, CPF/MF n.º 613.764.261-53,* mãe, da ex-servidora da *Secretaria de Estado de Fazenda de MS,* Senhora *Laura Simone Ferzeli Abussafi, CPF/MF n.º 615.127.961-15*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos autos e se manifestaram pelo *registro* da concessão da pensão por morte, consoante a análise *ANA-ICEAP-5304/2018* (fls. 49-51) e o r. parecer *PAR-2ªPRC-5765/2018* (fls. 52) tendo em vista o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul* (fls. 13), o ato concessório de *Pensão por Morte* aos beneficiários supracitados

foi formalizado pelo *Decreto "P" n.º 4.100/2016,* de 8/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.251, de 19/09/2016 (fls. 12), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Ordinário n.º 0023605-45.2012.8.12.0001– fls. 16-48.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o Registro da concessão da Pensão. (fls. 50)

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 52):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Ordinário n.º 0023605-45.2012.8.12.0001, relativamente aos beneficiários abaixo relacionados:

BENEFICIÁRIOS	**EX-SERVIDORA**
Assef Martins Abussafi CPF/MF n.º 204.696.598-15 Grau de Parentesco: pai e; Souad Ferzeli Abussafi CPF/MF n.º 613.764.261-53 Grau de Parentesco: mãe Proc. de Pensão por Morte n.º 55/550650/2016	Laura Simone Ferzeli Abussafi CPF/MF n.º 615.127.961-15 Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Matrícula: 91302021

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator